



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública. o art. 48-D do RIC dispõe:

**Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:**

**I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

**III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)**

### **Voto do Relator**

Em relação ao Projeto de Lei 115/2023, que estabelece normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba, a Comissão de Saúde Pública analisou detalhadamente o conteúdo da proposta e apresenta o seguinte parecer.

A comissão reconhece a importância da prática regular de atividades físicas para a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo, bem como para a prevenção de diversas doenças crônicas não transmissíveis. Nesse sentido, o projeto apresenta medidas que visam garantir a segurança e a adequação das atividades físicas oferecidas pelos estabelecimentos esportivos.

No artigo 1º do projeto, são estabelecidos os requisitos para a matrícula nos estabelecimentos esportivos, levando em consideração a faixa etária dos interessados. Para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os indivíduos com idade entre 15 e 69 anos, é exigida a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), conforme descrito no Anexo I da lei. Essa é uma medida relevante, pois permite avaliar se os indivíduos estão aptos a realizar atividades físicas sem riscos para sua saúde, considerando suas condições físicas e possíveis limitações.

Para os interessados com idade inferior a 15 anos, é requerida a autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais. Essa disposição é fundamental para garantir que crianças e adolescentes participem das atividades esportivas de forma segura, com o consentimento e a supervisão adequados dos adultos responsáveis por sua saúde e bem-estar.

No caso dos interessados com idade a partir de 70 anos, é exigida a apresentação de um atestado de aptidão para a prática de atividade física. Esse atestado deve conter informações relevantes, como o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e observações específicas relacionadas à saúde do idoso. Essa medida é particularmente importante, pois visa proteger a saúde dos idosos, que podem apresentar condições médicas preexistentes ou limitações físicas que requerem uma avaliação cuidadosa antes de iniciar atividades físicas.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que, caso os interessados com idade entre 15 e 69 anos respondam positivamente a qualquer pergunta do PAR-Q, será exigida a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", presente no Anexo II da lei. Essa exigência é pertinente, uma vez que indivíduos que apresentam condições de saúde pré-existentes podem necessitar de cuidados especiais durante a prática de exercícios físicos, e o termo de responsabilidade assegura que eles estejam cientes dos riscos envolvidos e assumam a responsabilidade por sua participação nas atividades.

Considerando a abordagem do projeto em relação à saúde pública, a Comissão de Saúde Pública manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 115/2023. As medidas propostas demonstram uma preocupação legítima com a segurança e a proteção da saúde dos frequentadores de academias esportivas e estabelecimentos similares em Sorocaba, promovendo a prática de atividades físicas de forma responsável e adequada.

A Comissão de Justiça para garantir a efetiva aplicação do Projeto inclui a emenda de nº 01, apenas para correção do projeto.

S/C., 17 de maio de 2023

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro/Relator

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01<sup>6</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023

Trata-se da Emenda nº 01<sup>6</sup> ao Projeto de Lei nº 115/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que estabelece as normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

**Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

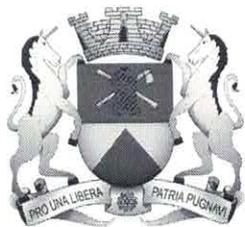
**I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

**II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)**

Em relação ao Projeto de Lei 115/2023, que estabelece normas sobre matrículas para frequentar academias esportivas e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Sorocaba, a Comissão de Esporte analisou minuciosamente o conteúdo da proposta e apresenta o seguinte parecer.

O projeto visa regulamentar as matrículas em academias esportivas e estabelecimentos similares, estabelecendo critérios específicos com base na faixa etária dos interessados. A Comissão reconhece a importância da prática de atividades físicas para a saúde e bem-estar da população, e considera que a proposição traz medidas relevantes nesse sentido.

No artigo 1º, são estabelecidos os requisitos necessários para a matrícula, de acordo com a faixa etária dos interessados. Para os indivíduos com idade entre 15 e 69 anos, é exigida a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), que consta no Anexo I da lei. Essa é uma medida pertinente, pois o questionário permite avaliar se a pessoa possui condições de saúde adequadas para a prática de atividades físicas, evitando riscos à sua integridade física.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para os interessados com idade inferior a 15 anos, é requerida a autorização por escrito de pai ou responsável. Essa disposição é importante para garantir a segurança e a responsabilidade dos menores de idade, assegurando que seus responsáveis estejam cientes e concordem com sua participação em atividades esportivas.

Já para os interessados com idade a partir de 70 anos, é exigida a apresentação de um atestado de aptidão para a prática de atividade física. Esse atestado deve conter informações relevantes, como o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e eventuais observações específicas relacionadas à saúde do indivíduo. Essa medida é salutar, pois visa proteger a saúde dos idosos, que podem apresentar condições médicas que exijam cuidados especiais durante a prática de atividades físicas.

O parágrafo único do artigo 1º determina que, caso os interessados com idade entre 15 e 69 anos respondam positivamente a qualquer pergunta do PAR-Q, deverão assinar o "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física", presente no Anexo II da lei. Essa exigência é justificada, uma vez que pessoas com condições de saúde pré-existent ou limitações físicas podem necessitar de acompanhamento ou restrições específicas ao realizar exercícios físicos.

Diante do exposto, a Comissão de Esporte manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 115/2023. As medidas propostas demonstram uma preocupação legítima com a segurança e o bem-estar dos frequentadores de academias esportivas e estabelecimentos similares em Sorocaba, garantindo a realização de atividades físicas de forma responsável e adequada.

A emenda 01 é de Autoria da Comissão de Justiça e tem por objetivo apenas garantir a efetiva execução do projeto.

S/C., 17 de maio de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro